



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1934001

Trata-se de processo 0003161-65.2026.4.02.8002 autuado para aquisição de materiais de consumo diversos (hidráulico-civis).

A Direção do Foro, no despacho 1909984, determinou o prosseguimento dos autos com a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, de acordo com a minuta 1909329, devidamente aprovada pelo despacho 1909549, da Divisão Jurídico Administrativa.

A Seção de Licitações, no despacho 1927830, informa que, após a fase de lances, foi identificado erro material na configuração da disputa no sistema Compras.gov, o qual acarretou na publicação dos itens de forma individualizada, em desacordo com a modelagem prevista no edital. Esclarece que o equívoco decorre de falha operacional de cadastramento, e não de vício no instrumento convocatório, sendo possível a anulação da dispensa diretamente no sistema, conforme solução apresentada pelo Compras.Gov.

Registra que inexistente fase recursal na dispensa eletrônica e que os fornecedores foram cientificados da situação e da possibilidade de anulação, lhes tendo sido concedido prazo de um dia útil para manifestação, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem que houvesse qualquer manifestação, conforme documento 1927824.

Ao final, solicita autorização para que seja dado prosseguimento à anulação da dispensa eletrônica no sistema, facultando aos fornecedores eventualmente prejudicados a apresentação de petição ou pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, e promover, em seguida, nova publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, observando a formação de Grupo Único com os 15 (quinze) itens, conforme previsto em sua cláusula 1.2.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer jurídico 1932823, constata o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 43/2026 foi conduzido em desacordo com as regras estabelecidas no respectivo aviso, em razão de erro material que, embora não configure ilegalidade, impede o regular processamento da contratação e demanda a correção do procedimento, conforme registrado no despacho 1927830.

Registra que, em observância ao art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, os interessados foram cientificados do equívoco identificado, das razões que fundamentam a pretendida anulação e da possibilidade de apresentação de manifestação por meio do chat do sistema, não tendo sido apresentada qualquer manifestação.

Ao final, sugere a autorização da anulação da Dispensa Eletrônica nº 43/2026, bem como a realização de novo procedimento, nos mesmos termos anteriormente aprovados, a fim de assegurar a regularidade processual e a continuidade da contratação pretendida.

Diante do exposto, acolho o parecer jurídico 1932823, da Divisão Jurídico-Administrativa, e, atendendo à solicitação da Seção de Licitações, presente no despacho 1927830, autorizo a anulação da dispensa no sistema, concedendo aos fornecedores que se sentirem prejudicados o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação através do endereço eletrônico pregoeiro@jfes.jus.br. Após tal prazo, inexistindo qualquer manifestação, determino que se realize uma nova publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 43/2026, observando-se a formação de Grupo Único com os 15 (quinze) itens.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 10/08/2026, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1934001** e o código CRC **B53FCCAC**.

0003161-65.2026.4.02.8002

SEI 1934001v6